

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2017/800 DA COMISSÃO**de 8 de maio de 2017****que altera a Decisão 2009/821/CE no que se refere às listas de postos de inspeção fronteiriços e de unidades veterinárias no sistema Traces***[notificada com o número C(2017) 2899]***(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 90/425/CEE do Conselho, de 26 de junho de 1990, relativa aos controlos veterinários e zootécnicos aplicáveis ao comércio intracomunitário de certos animais vivos e produtos, na perspetiva da realização do mercado interno ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 20.º, n.ºs 1 e 3,

Tendo em conta a Diretiva 91/496/CEE do Conselho, de 15 de julho de 1991, que fixa os princípios relativos à organização dos controlos veterinários dos animais provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade e que altera as Diretivas 89/662/CEE, 90/425/CEE e 90/675/CEE ⁽²⁾, nomeadamente o artigo 6.º, n.º 4, segundo parágrafo, segunda frase, e o artigo 6.º, n.º 5,

Tendo em conta a Diretiva 97/78/CE do Conselho, de 18 de dezembro de 1997, que fixa os princípios relativos à organização dos controlos veterinários dos produtos provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade ⁽³⁾, nomeadamente o artigo 6.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão 2009/821/CE da Comissão ⁽⁴⁾ estabelece uma lista de postos de inspeção fronteiriços aprovados em conformidade com as Diretivas 91/496/CEE e 97/78/CE. Essa lista consta do anexo I da referida decisão.
- (2) Na sequência de uma comunicação recebida de Espanha, a categoria «Outros animais» relativa ao posto de inspeção fronteiriço no aeroporto de Alicante deve ser restringida a animais de pequeno porte. Por conseguinte, a nota de rodapé (10) deve ser adicionada à categoria O relativa àquele posto de inspeção fronteiriço no anexo I da Decisão 2009/821/CE.
- (3) Na sequência de uma comunicação recebida de França, a aprovação relativa ao posto de inspeção fronteiriço no aeroporto de Lyon-Saint Exupéry deve ser alargada a equídeos registados. Por conseguinte, a entrada relativa àquele posto de inspeção fronteiriço deve ser alterada no anexo I da Decisão 2009/821/CE.
- (4) Os Países Baixos comunicaram que um centro de inspeção no posto de inspeção fronteiriço no Porto de Amsterdão deve ser suprimido e que um centro de inspeção no posto de inspeção fronteiriço no porto de Roterdão foi transferido para outro local. Por conseguinte, as entradas relativas a esses postos de inspeção fronteiriços constantes do anexo I da Decisão 2009/821/CE devem ser alteradas em conformidade.
- (5) O anexo II da Decisão 2009/821/CE estabelece a lista de unidades centrais, regionais e locais do sistema informático veterinário integrado (Traces).
- (6) Na sequência de comunicações recebidas da Irlanda, da Itália e da Áustria, devem ser introduzidas alterações na lista de unidades locais do Traces para aqueles países estabelecidas no anexo II da Decisão 2009/821/CE.
- (7) A Decisão 2009/821/CE deve, pois, ser alterada em conformidade.

⁽¹⁾ JO L 224 de 18.8.1990, p. 29.

⁽²⁾ JO L 268 de 24.9.1991, p. 56.

⁽³⁾ JO L 24 de 30.1.1998, p. 9.

⁽⁴⁾ Decisão 2009/821/CE da Comissão, de 28 de setembro de 2009, que estabelece uma lista de postos de inspeção fronteiriços aprovados, prevê certas regras aplicáveis às inspeções efetuadas pelos peritos veterinários da Comissão e determina as unidades veterinárias no sistema Traces (JO L 296 de 12.11.2009, p. 1).

- (8) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Os anexos I e II da Decisão 2009/821/CE são alterados em conformidade com o anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 8 de maio de 2017.

Pela Comissão
Vytenis ANDRIUKAITIS
Membro da Comissão

ANEXO

Os anexos I e II da Decisão 2009/821/CE são alterados do seguinte modo:

1) O anexo I é alterado do seguinte modo:

a) Na parte referente à Espanha, a entrada relativa ao aeroporto de Alicante passa a ter a seguinte redação:

«Alicante	ES ALC 4	A		HC(2), NHC(2)	O(10)»
-----------	----------	---	--	---------------	--------

b) Na parte referente à França, a entrada relativa ao aeroporto de Lyon-Saint Exupéry passa a ter a seguinte redação:

«Lyon- Saint Exupéry	FR LIO 4	A		HC-T(1), HC-NT, NHC	E»
----------------------	----------	---	--	------------------------	----

c) A parte referente aos Países Baixos é alterada do seguinte modo:

i) a entrada relativa ao porto de Amesterdão passa a ter a seguinte redação:

«Amesterdam	NL AMS 1	P	Cornelis Vrolijk	HC-T(FR)(2)(3)	
			Daalimpex, Velsen	HC-T	
			PCA	HC(2), NHC(2)	
			Kloosterboer Ijmuiden	HC-T(FR)	
			Blankendaal Coldstores, Velsen	HC-T(FR)(2)»	

ii) a entrada relativa ao porto de Roterdão passa a ter a seguinte redação:

«Rotterdam	NL RTM 1	P	Eurofrigo Karimatastraat	HC, NHC-T(FR), NHC-NT	
			Eurofrigo, Abel Tasmanstraat	HC	
			Frigocare Rotterdam B.V.	HC(2)	
			Agro Merchants Maasvlakte B.V.	HC(2), NHC(2)	
			Kloosterboer Delta Terminal	HC(2)	
			Maastank B.V.	NHC-NT(6)»	

2) O anexo II é alterado do seguinte modo:

a) Na parte referente à Irlanda, as entradas relativas às unidades locais «IE00400 CORK CITY» e «IE10400 CLONAKILTY» passam a ter a seguinte redação:

«IE00400	CORK»
----------	-------

b) A parte referente à Itália é alterada do seguinte modo:

i) as entradas relativas à unidade regional «IT00020 SARDEGNA» passam a ter a seguinte redação:

«IT00020 SARDEGNA

IT00120	AZIENDA PER LA TUTELA DELLA SALUTE»
---------	-------------------------------------

ii) as entradas relativas à unidade regional «IT00005 VENETO» passam a ter a seguinte redação:

«IT00005 VENETO

IT00105	AZIENDA ULSS N. 1 DOLOMITI
IT00305	AZIENDA ULSS N. 7 PEDEMONTANA
IT00605	AZIENDA ULSS N. 8 BERICA
IT00905	AZIENDA ULSS N. 2 MARCA TREVIGIANA
IT01005	AZIENDA ULSS N. 4 VENETO ORIENTALE
IT01205	AZIENDA ULSS N. 3 SERENISSIMA
IT01605	AZIENDA ULSS N. 6 EUGANEA
IT01805	AZIENDA ULSS N. 5 POLESANA
IT02005	AZIENDA ULSS N. 9 SCALIGERA»

c) Na parte referente à Áustria, é suprimida a entrada relativa à unidade local «AT00324 Wien Umgebung».
